



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº *038*

TERMO REFERENCIA. "JUSITIFICATIVAS"		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2019			
		Setor Requerente Diretoria Administrativa			
Nº do Processo: 083/2019					
Compra/consumo (X)			Serviços (X)		
1. OBJETO: Aquisição de Peças e serviços necessários a manutenção e conservação dos veículos do Poder Legislativo conforme especificações: <ul style="list-style-type: none">• Pick-up S10 rodeio turbo diesel eletrônico Placa NDG 9778• Fiat Uno Mille Fire Flex 1.0 Placa NDB 7763					
2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO: A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, por solicitação e autorização da Presidente Senhora Maria Custódio V.S Novais desta Casa através do memorando nº 083/2019, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ; cotação de preço sob o nº ____/2019, assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 com devida verificação junto ao setor responsável a disponibilidade de dotação orçamentária, objetivando a contratação de empresa que atenda aos requisitos para execução dos serviços abaixo:					
AQUISIÇÃO DAS SEGUINTE PEÇAS PICH-UP S10 RODEIO TURBO DIESEL, PLACA NDG 9778:					
ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUA NT.	MARCA/MODELO	
01	POLIA ALTERNADOR C/ RODA LIV	PÇ	01	PICK-UP S10 RODEIO	
02	BIELETA ESTAB	PÇ	07	PICK-UP S10 RODEIO	
03	PIVÔ IMF	PÇ	02	PICK-UP S10 RODEIO	
04	PIVÔ SUP	PÇ	02	PICK-UP S10 RODEIO	
05	TENSOR CORREIA AUTERNADO	PÇ	01	PICK-UP S10 RODEIO	
06	ÓLEO GALÃO 4 LITROS 15W40 TURBO	LT	02	PICK-UP S10 RODEIO	
07	FILTRO COMBUSTIVEL	LT	01	PICK-UP S10 RODEIO	
08	FILTRO LUBRIFICANTE	LT	01	PICK-UP S10 RODEIO	
09	FILTRO DE AR	UND	01	PICK-UP S10 RODEIO	
10	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	PÇ	01	PICK-UP S10 RODEIO	
11	LÂMPADA FAROL H4 12V	PÇ	02	PICK-UP S10 RODEIO	

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 04

12	RETROVISOR LD	PÇ	01	PICK-UP S10 RODEIO
13	FAROL MILHA	PÇ	02	PICK-UP S10 RODEIO
12	CAPOTA MARITIMA	UND	01	PICK-UP S10 RODEIO
13	LÂMPADA FAROL H3 12 V	PÇ	02	PICK-UP S10 RODEIO
14	BOMBA DE AGUA PARABRISA 2 SAIDA	UND	01	PICK-UP S10 RODEIO
15	CONECTOR FAROL DE MILHA	UND	02	PICK-UP S10 RODEIO

SERVIÇOS PICK-UP S10 RODEIO:

01	SERVIÇO MÃO DE OBRA	SERV	01	PICK-UP S10 RODEIO
02	SERVIÇO ALINHAMENTO DE RODA	SERV	01	PICK-UP S10 RODEIO
03	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA	SERV	04	PICK-UP S10 RODEIO

Aquisição de Peças do Fiat Uno Mille Fire Flex 1.0 Placa NDB 7763

01	SELO BLOCO MOTOR 30, MM	UND	03	UNO 2008 FLEX
02	LÂMPADA FAROL H4 12V	PÇ	01	UNO 2008 FLEX
03	JUNTA COLETOR ESCAP 2JTS	PÇ	01	UNO 2008 FLEX
04	SUPORTE FUSIVEL	PÇ	01	UNO 2008 FLEX
05	PALETA LIMPADOR PARABRISA		03	UNO 2008 FLEX

SERVIÇOS: Uno Mille Fire Flex 1.0 Placa NDB 7763

01	MÃO DE OBRA TROCA DO SELO DO BLOCO DO MOTOR E JUNTA COLETORA DO ESCAPAMENTO	UND	01	UNO 2008 FLEX
----	---	-----	----	---------------

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 08

3. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: Conforme Memorando sob nº 083/2019/GAB/CM/2019 e Cotação de preço sob nºCPL/CM/2019 anexo.

4. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA: Imediato logo após a constato o efetiva confirmação e entrega do NT/Empenho ou ordem de serviços devidamente assinada pelo responsável junto Legislativo a contratada que autorize execução o início serviços.

5. ESTIMATIVA DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS: R\$ (.....), após pesquisa de mercado junto ao comercio da cidade da Presidente Médici/RO. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos **03 (três) propostas.**

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93".

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a **cotação**, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias: **33.90.39.00** Outros Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

7. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº 06

alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

8. METODOLOGIA: Conforme solicitação de material e ou serviços de acordo com Nºempenho em conformidade com e exigência deste Poder. NT/fiscal ou fatura encaminhado a diretoria do Legislativo para conferencia no ato de entrega ou execução dos serviços para atestação do referido objeto desta contratação

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO: efetuar o pagamento em até dia 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos produtos/serviços adquiridos.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS. O pagamento será efetuado após a realização apresentação e liquidação da NT/Fiscal Fatura pela seção de patrimônio ou almoxarifado, quando houver.

Assinaturas:

REQUISITANTE: 20.09.2019.

Handwritten signature and stamp of the Requisitioner

Aprovação pela Autoridade competente
Presidente Médiçi - RO, **20.09.2019.**

Maria Custódio V.S. Novais
Presidente da Câmara Municipal

Handwritten signature of Maria Custódio V.S. Novais